



Prefeitura Municipal de Maria da Fé

Praça Getúlio Vargas, 60 - Fone/Fax (35) 3662.1463 - Maria da Fé - MG
CNPJ - 18.025.957/0001-58

PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº 063/2020
Pregão presencial nº 022/2020

À Comissão Permanente de Licitação

I - DOS FATOS

No dia 16 de julho de 2020 foi realizada sessão pública de licitação, nos termos do Edital de Licitação, pregão presencial nº 022/2020, processo nº 063/2020, tipo menor preço, para aquisição de **01 (um) Playground Infantil** para ser instalado no Parque Municipal, em atendimento à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Aberta a sessão e, após apresentação da documentação de credenciamento, fase de lances verbais e declaração da empresa habilitada no Certame a saber OWL TOYS, BRINQUEDOS, PARQUES E PRESENTES EIRELLI, pelo Pregoeiro Municipal, superadas todas as fases do Certame, as duas empresas licitantes concorrentes, a saber DPS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS e a empresa VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA EDUCAÇÃO LTDA, inconformadas com o resultado manifestaram pela interposição de recurso contra a habilitação da empresa OWL TOYS, BRINQUEDOS, PARQUES E PRESENTES EIRELLI, ora recorrida.

Este é, em síntese, o relatório.


II - DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

As recorrentes apresentaram suas razões recursais dentro do prazo estabelecido pela Lei.

O prazo para interpor recurso na modalidade "Pregão" é de apenas 3 (três) dias corridos, como consta do inciso XVIII, do Artigo 4º, da Lei 10.520/02.

Note que só poderá utilizar o direito de recurso o licitante que se manifestar, de forma motivada, quando da comunicação do vencedor. A impugnação do recurso tem prazo de 3 (três) dias corridos contados da data final do prazo de recurso, não havendo mais a necessidade de comunicar que houve a interposição de recursos.

Vejam a redação dos incisos XVIII a XXI, do Artigo 4º, da Lei 10.520/02, que tratam do recurso:

Prefeitura Municipal de Maria da Fé

Carlos Alberto Lemes
Advogado OAB / MG 95.716
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Maria da Fé

Praça Getúlio Vargas, 60 - Fone/Fax (35) 3662.1463 - Maria da Fé - MG
CNPJ - 18.025.957/0001-58

"XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XIX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

XXI - decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor."

Deste modo, opino pelo recebimento dos recursos apresentados por serem tempestivos e pertinentes ao objeto do Processo Licitatório.

III - DA ANÁLISE DOS RECURSOS:

A primeira empresa recorrente DPS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS alega, EM SÍNTESE, alega que a empresa habilitada "*...não preencheu a mesma às condições do edital, especificamente os requisitos para a sua habilitação – não apresentou catálogo exigido verifica-se a incompatibilidade do objeto ofertado pela licitante com a descrição do objeto constante do anexo I*".

A segunda recorrente alega que a empresa habilitada não apresentou o **Certificado do INMETRO exigido pelo edital** e pede a desclassificação da mesma.

A empresa recorrida trouxe suas argumentações que "*... foi a vencedora do certame de licitação onde se sagrou arrematante do lote único da licitação em epígrafe cumprindo na íntegra o rito processual descrito no instrumento convocatório seus anexos...*"

"*em relação as atividades que pode-se desempenhar, está a fabricação e /ou comercialização de produtos adquiridos de terceiros conforme cartão do CNPJ da empresa: ..*"

"*... quanto à outra alegação, de que o objeto que será entregue está em desacordo com o pedido no termo de referência do edital, caberá a Prefeitura, no ato do recebimento confirmar se o objeto é o mesmo pedido. Que a foto não condiz com o solicitado no edital, esclarecemos que o parque é formado por objetos modulares, ESCORREGADOR /RAMPA /TUNEL*

Prefeitura Municipal de Maria da Fé

Carlos Alberto Lemos
Advogado OAB / MG 95.716
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Maria da Fé

Praça Getúlio Vargas, 60 - Fone/Fax (35) 3662.1463 - Maria da Fé - MG
CNPJ - 18.025.957/0001-58

/BALANÇO/etc, que são acoplados para que fiquem na disposição final solicitado no termo.”

“... Em relação ao questionamento da empresa, de que os produtos não apresentam certificação do INMETRO, podemos observar a Portaria do próprio órgão, em que ainda não existe regulamentação no Brasil para os itens de parque de diversão.”

De acordo com as razões recursais das recorrentes e compulsando-se os autos constatamos que a empresa recorrida não se encaixa nas exigências do edital em questão, não merecendo provimento suas contrarrazões devendo ser julgada INABILITADA.

Senão vejamos:

O Edital é claro em seu Termo de Referência ao Exigir o Certificado do INMETRO para o produto a ser adquirido, com isso verificamos na proposta da empresa OWL TOYS, BRINQUEDOS, PARQUES E PRESENTES EIRELLI que a mesma declara em sua proposta que “...Na parte externa de dois módulos maiores deverá possuir uma base fixa ao chão contendo um dois balanços em cada base, totalizando 4 balanços, **Este balanço deve ser totalmente em plástico e certificado pelo INMETRO para garantir a norma de segurança segundo a qual os dois assentos tenham uma distância de 72 cm um do outro...**” (grifo meu)

Entretanto a recorrida alegou, fez constar em sua proposta porém não apresentou o Certificado do INMETRO.

A recorrida ainda não apresentou o documento constante do item 10.5.1 do Edital, qual seja, **Catálogo do Objeto licitado.**

E ainda, em relação aos atestados de capacidade técnica apresentada pela mesma, estes documentos não correspondem ao produto a ser adquirido por esta Prefeitura, pois os atestados apresentados são de brinquedos de madeira ou metal sendo que o objeto deste Certame é de **Polietileno retomoldado.**

Por essas questões a empresa recorrida OWL TOYS, BRINQUEDOS, PARQUES E PRESENTES EIRELLI merece ser desclassificada, sob pena de revogação ou anulação do presente Certame.

Ante ao exposto, opinamos pelo provimento dos recursos apresentados pelas empresas recorrentes retro mencionadas, revogando a decisão do Pregoeiro Municipal de Equipe de Apoio que declarou recorrida habilitada, devendo ser retomada a fase de lances e principalmente a **NEGOCIAÇÃO** do preço com a segunda classificada, caso esta seja classificada, devido a divergência do preço

Prefeitura Municipal de Maria da Fé

Carlos Admário Lemos
Advogado OAB / MG 95.716
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Maria da Fé

Praça Getúlio Vargas , 60 - Fone/Fax (35) 3662.1463 - Maria da Fé - MG
CNPJ – 18.025.957/0001-58

apresentado pela mesma na fase de cotação e o preço mais elevado constante de sua proposta.

É o nosso parecer, s.m.j.

Prefeitura Municipal de Maria da Fé, 28 de julho de 2020.

CARLOS ALBERTO LEMES
Advogado – OAB/MG 95.716